

Londrina, 23 de outubro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

#### DECRETO Nº 1373 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**SÚMULA:** Decreta nomeação do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, em substituição.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designado **Gilmar Domingues Pereira** para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento nos dias 24 a 27 de Outubro de 2024, em substituição ao titular e cumulativamente com o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, ambos pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição)

#### DECRETO Nº 1374 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**SÚMULA:** Decreta substituição temporária do Diretor Técnico Fundação de Esportes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 31.001301/2024-79,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora Gesiane de Freitas Lamerato, matrícula nº 10.019-6, para responder pela Diretoria Técnica da Fundação de Esportes de Londrina, no período de 22/10/2024 a 24/10/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudemir Fattori, Diretor(a) Presidente

## PORTARIA

#### PORTARIA CGM-GAB Nº 9, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**SÚMULA:** Regulamenta o **Procedimento de Monitoramento** das recomendações da Auditoria Interna, da Diretoria de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município, previsto na "Seção IV - Monitoramento", da Portaria CGM-GAB Nº 09, de 08 de maio de 2023.

**A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 (especialmente os arts. 5º, 31, 70 e 74), na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 (especialmente os arts. 34 e art. 40), no Decreto Municipal nº 1.504, de 17 de novembro de 2023, no Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril de 2023, Portaria CGM-GAB Nº 09, de 08 de maio de 2023 e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CONSIDERANDO que a Auditoria Interna agrega valor à gestão quando suas recomendações são atendidas e as melhorias propostas são alcançadas;

CONSIDERANDO que a fase de monitoramento é iniciada a partir do encaminhamento do Relatório Final de Auditoria Interna à Unidade Auditada e ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Art. 16, da Portaria CGM-GAB Nº 09, de 08 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que o monitoramento está previsto como atividade recorrente a ser contemplada no Plano Anual de Auditoria, conforme art. 4, IV, da Portaria CGM-GAB Nº 18/2023;

CONSIDERANDO que o procedimento de monitoramento das recomendações deve ser realizado de maneira sistemática, disciplinada e com a interlocução com as Unidades Auditadas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.183598/2024-47,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta portaria tem por objetivo regulamentar o Procedimento de Monitoramento das recomendações da Auditoria Interna, previsto na "Seção IV - Monitoramento", da Portaria CGM-GAB Nº 09, de 08 de maio de 2023, de competência da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município.

#### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA O PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO

**Art. 2º.** Para efeito desta Portaria, conceitua-se:

**I - Auditoria Interna:** atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para agregar valor e aprimorar as operações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão.

**II - Unidade Auditada:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal para o qual a Unidade de Auditoria Interna tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de procedimentos de auditoria. Para os fins desta Portaria, o termo Unidade Auditada, no contexto dos trabalhos de auditoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade organizacional ou objeto sobre o qual incida um trabalho de auditoria.

**III - Controles Internos da Gestão:** processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização; c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Nesta Portaria e nos regulamentos decorrentes dele, o controle interno da gestão pode também ser denominado apenas controle ou controle interno.

**IV - Objeto de auditoria:** unidade, função, processo, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma Unidade Auditada, sobre a qual podem ser realizadas atividades de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna.

**V - Independência:** é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de Auditoria Interna de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial.

**VI - Objetividade:** constitui princípio fundamental para a prática da atividade de Auditoria Interna Governamental. Refere-se a atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a terem uma confiança no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. Requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, que mantenham uma atitude de imparcialidade, que possuam honestidade intelectual e que estejam livres de conflitos de interesse.

**VII - Monitoramento:** é o acompanhamento das providências adotadas pela Unidade Auditada em relação às recomendações constantes dos Relatórios Finais de Auditoria Interna.

**VIII - Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

**IX - Gestão de riscos:** processo realizado pela Unidade Auditada para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

**X - Risco de controle:** risco de que um erro ou classificação indevida não sejam evitados ou detectados tempestivamente pelos controles internos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

**XI - Risco inerente:** risco a que a Unidade Auditada está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

**XII - Risco residual:** risco a que uma Unidade Auditada está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

**XIII - Segregação de funções:** consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

**XIV - Ilegalidade:** é o ato ou fato contrário ao ordenamento jurídico, incluídos as leis e outros atos normativos, bem como os princípios jurídicos.

**XV - Impropriedade:** são falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências nos controles internos da gestão, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

**XVI - Irregularidade:** é a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas e violações aos princípios de administração pública.

**XVII - Plano de Providências:** constitui-se em um conjunto de medidas que cabem à Unidade Auditada adotar com a finalidade de: a) tratar riscos significativos; b) solucionar problemas complexos identificados pela auditoria; c) abordar situações em que haja grande quantidade de ações a serem adotadas. Os planos de providências devem trazer as seguintes informações: a) objetivo geral que se pretende alcançar por meio das ações; b) ações que serão realizadas; c) objetivo de cada uma das ações; d) cronograma para desenvolvimento das ações; e) responsável pela execução de cada ação.

**XVIII - Prejuízo:** dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

**XIX - Benefício:** impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades da Auditoria Interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da Auditoria Interna e da Gestão.

**XX - Benefício financeiro:** benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.

**XXI - Benefício não financeiro:** benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DO PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO

**Art. 3º.** A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deve garantir aos Auditores Internos, no desempenho de suas atividades:

I. Permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna;

II. Autoridade para exercer suas funções; e

III. Livre acesso a quaisquer informações necessárias aos trabalhos de auditoria.

**Art. 4º.** A fase do monitoramento é iniciada a partir do encaminhamento do Relatório Final de Auditoria à Unidade Auditada e ao Chefe de Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna compete, em primeiro lugar, aos (às) Titulares das Pastas das Unidades Auditadas, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

**Art. 6º.** À Diretoria de Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do procedimento de monitoramento da implementação das recomendações.

**Parágrafo único.** A supervisão do procedimento de monitoramento da implementação das recomendações do Relatório Final de Auditoria poderá ser delegada.

**Art. 7º.** O monitoramento consiste na adoção de ações pela Unidade de Auditoria Interna, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna ou com o Plano de Providências apresentado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados.

**Art. 8º.** A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada deve ser monitorada pela CGM, devendo essa atividade ser prevista no Plano Anual de Auditoria Interna.

**Art. 9º.** A intensidade do procedimento de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

**Art. 10.** As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Auditada.

**Art. 11.** Se a Unidade de Auditoria Interna concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para o órgão ou a entidade, o responsável pela CGM deve discutir o assunto com a alta administração.

**Art. 12.** A Unidade de Auditoria Interna deverá proceder à análise de providências ou de manifestações informadas pela Unidade Auditada, preferencialmente, em até cento e oitenta dias da emissão do Relatório Final de Auditoria Interna.

**Art. 13.** A Unidade de Auditoria Interna deverá realizar com periodicidade preferencialmente semestral, reuniões de acompanhamento com a Unidade Auditada, com os seguintes objetivos:

I. Conhecer as dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o atendimento das recomendações emitidas.

II. Obter balanço da Unidade Auditada sobre as recomendações pendentes de atendimento, observando:

a) recomendações a vencer;

b) recomendações com prazo de atendimento vencido;

c) destaque das recomendações com maior risco associado.

III. Deliberar sobre os encaminhamentos possíveis, podendo incluir, para cada recomendação:

a) pactuação de novo prazo para atendimento;

b) revisão do teor da recomendação;

c) cancelamento da recomendação;

d) suspensão do monitoramento em razão da assunção de risco associado pela Unidade Auditada.

Parágrafo único.

**Art. 14.** O Relatório de Monitoramento relativo a serviços de auditoria do tipo avaliação e consultoria serão formalmente comunicados à alta administração da Unidade Auditada e ao Chefe do Executivo.

**§1º.** No caso de recomendações relacionadas a *irregularidades*, em auditorias do tipo apuração, nas quais indiquem "Reposição de bens e valores", "Indicação de Tomadas de Contas Especiais", "Ajuste de objetos" e "Cessação de objetos", para as quais os responsáveis não tenham apresentado providências efetivas para saneamento após 180 dias da data limite de atendimento, o fato deverá ser formalmente comunicado à alta administração da Unidade Auditada e ao Chefe do Executivo.

**§2º.** Após decorrido o prazo de um ano da data limite de atendimento da recomendação e tendo sido cumpridas todas as etapas prescritas no art. 13, II, desta portaria, a Unidade de Auditoria Interna poderá concluir o monitoramento, registrando a assunção tácita dos riscos associados pela Unidade Auditada e comunicará a alta administração e o Chefe do Executivo sobre o fato.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O procedimento de monitoramento deve ser realizado preferencialmente com suporte de sistema informatizado.

**Art. 16.** O monitoramento será inicialmente aplicado sobre as recomendações contidas nos Relatórios Finais de Auditoria emitidos até 24 meses da publicação desta portaria, podendo ser contemplados Relatórios de Auditoria anteriores, observando-se sempre critérios de relevância, criticidade e materialidade do tema da recomendação.

**Art. 17.** Compete à Controladoria-Geral do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Portaria, bem como, decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.